

QUADRO nº 02/c-1 Anexo à Parte III da Lei nº

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: CENTRALIDADE POLAR OU LINEAR ZCP ZCL ZCPp (a) ZCLp (a) ZCLz-III

Folha 1/2

a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:	
EMISSÃO DE RUÍDO:	diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 55 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente.
EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização processos ou operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSÃO DE FUMAÇA:	permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante com densidade colorimétrica superior ao padrão nº1 da escala de Ringelmann, inclusive no início da operação do equipamento e durante sua limpeza.

b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (b)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 (c)	Comércio de alimentação e de abastecimento	sem restrição	sem restrição	sem restrição	Para edificação com até 125m ² 1 (uma) vaga, e mais 1 (uma) vaga para cada 50 m ² de área construída computável ou fração.	Exigida em lote com testada ≥ 30 metros. (d)	1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 2.000 m ² 1 (uma) vaga para edificação com ACC ≥ a 2000, m ² e ≤ 3.500 m ² ; e mais 1(uma) vaga para cada 3.500 m2 de área construída computável.
	Comércio diversificado						
	Serviços pessoais						
	Serviços profissionais						
	Serviços de educação						
	Serviços sociais						
	Associações comunitárias, culturais e esportivas						
	Serviços e Instituições de Moradia						
	Serviços de Administração Pública e Serviços Públicos						
	Serviços técnicos de confecção ou manutenção						
Indústrias compatíveis - Ind1a	1 vaga / 100 m ² de área construída computável ou fração.	não exigido	1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 3.500 m ² 1 (uma) vaga para edificação com área construída computável > 3.500 m ² e ≤ 7.000; e mais 1(uma) vaga para cada 7.000 m2 de área construída computável.				

QUADRO nº 02/c-1 Anexo à Parte III da Lei nº

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: CENTRALIDADE POLAR OU LINEAR ZCP ZCL ZCPp (a) ZCLp (a) ZCLz-III

Folha 2/2

b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (b)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR2 (c) (e)	Comércio de alimentação ou associado a diversões	sem restrição	sem restrição	sem restrição	1 vaga / 25 m² de área construída computável ou fração.	Exigida em lote com testada ≥ 30 metros. (d)	1 (uma) vaga de veículo leve utilitário para edificação com ACC < 2.000 m² 1 (uma) vaga para edificação com ACC ≥ a 2000, m² e ≤ 3.500 m²; e mais 1(uma) vaga para cada 3.500 m² de área construída computável.
	Comércio Especializado				1 vaga / 35 m² de área construída computável ou fração.		
	Locais de Reunião ou Eventos						
	Serviços de hospedagem				1 vaga / 50 m² de áreas construída computável ou fração		
	Serviços de lazer cultura e esportes						
	Serviços de saúde				1 vaga / 100m² de área construída computável ou fração		
	Estabelecimentos de Ensino Não Seriado						
	Estabelecimentos de Ensino Seriado				não exigido		
	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis						
	Oficinas						
Indústrias toleráveis - Ind1b							

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/jun 2000, sendo admitida para pouso e decolagem de helicópteros até 85 dB.

a) Ver incisos VI e VII do artigo 324 da Parte III desta lei, bem como as disposições do Quadro 04 dos Livros I a XXXI da Parte II desta lei quanto ao gabarito de altura máxima de 15,00 metros para as edificações

b) Ver Quadro nº 04, anexo a Parte III desta lei, quanto às larguras mínimas das vias para a instalação dos usos não residenciais

(c) As indústrias ind 2 regularmente instaladas poderão se expandir até o limite estabelecido para a Zona Centralidade em que se localizam nos Quadros 04 anexos aos Livros I a XXX da Parte II desta lei.

(d) A área de embarque e desembarque em lotes com testada inferior a 30 m será regulamentada na via pública a critério do órgão competente.

(e) O conjunto não residencial - nR2 é permitido conforme disposto no artigo 411 da Parte III desta lei.